



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 14.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO N° 1.633, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que a crise atual vem gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Comendador Levy Gasparian, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contido nos autos processo TCE-RJ nº 207.629-4/17, apontou o montante de despesa total com pessoal em 63,47% no 3º quadrimestre de 2016.

**Em atendimento a orientação do Controle Interno Municipal para reduzir despesas.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

**I** – suspensão de investimentos em bens de capitais, exceto quando se tratar de recursos vinculados;

**II** – redução de despesas com pessoal na seguinte proporção:

- a)** 20% (vinte por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;
- b)** 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e dos demais cargos de natureza similar que recebam valores a título de CDA-5;
- c)** 20% (vinte por cento) do vencimento salarial dos cargos em comissão CDA-4-A;
- d)** 20% (vinte por cento) do vencimento salarial dos cargos em comissão CDA -4;
- e)** redução de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho dos servidores efetivos do Município com adequação proporcional dos vencimentos, desde que não haja manifesta e formal objeção, excluídos os profissionais vinculados à Secretaria de Educação, e os profissionais dos serviços de urgência e emergência da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Fica limitado temporariamente o pagamento do adicional de produtividade aos fiscais e agentes de cadastro em 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima permitida, inclusive para a pontuação fixa dos Coordenadores e Coordenador Geral da Fiscalização.

**Art. 3º.** Fica ainda determinado, nos termos deste Decreto, a suspensão de:

**I** – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**II** - criação de cargo, emprego ou função, salvo se, eventualmente, for necessário para regularização de profissionais da saúde e educação.

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

**IV** - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de servidores das áreas de educação, saúde, segurança pública, e a substituição de cargos comissionados indispensáveis à Administração.

**V** - pagamento de férias em abono pecuniário;

**VI** - pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

**Parágrafo único.** Os subsídios dos agentes políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

**Art. 4º.** Fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda promover, caso necessária, a adequação orçamentária para a redução dos gastos mencionados neste Decreto.

**Art. 5º.** Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada, poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas implementadas por este Decreto ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Controladoria Geral, que deverão apresentar relatórios mensais ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** As medidas administrativas que dispõe este Decreto vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, entretanto, serem agravadas, atenuadas, ou suprimidas, conforme necessidade de atendimento aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** Outras medidas administrativas que resultem em redução de despesas poderão ser adotadas conjuntamente com as previstas neste Decreto, conforme determinação legal e a critério de oportunidade e conveniência do Chefe do Executivo.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Valter Luiz Ribeiro Lavinás**  
Prefeito